

# Prefeitura Municipal de

PLS. 02  
Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM VETO Nº 03/91

380  
EM.

Barueri, 18 de setembro de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de V.Exa., que, analisando o Autógrafo de Lei nº 33/91, referente ao Projeto de Lei nº 39/91, e usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 64, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri, resolvi vetar o parágrafo único do artigo 2º, o inciso VI do artigo 3º e o artigo 8º.

O projeto de lei em questão, de iniciativa dessa Edilidade, dispõe sobre o programa de arborização na Zona Urbana do Município, de nominado "Pró-Verde".

A matéria constante da propositura é, inegavelmente, da maior relevância e do mais alto interesse público, porquanto objetiva melhorar as condições do meio-ambiente.

Não obstante isso, razões ligadas à contrariedade ao interesse público levam-me a negar sanção e promulgação aos dispositivos acima mencionados.

Com efeito, após estabelecer, no artigo 2º, o objetivo do programa, a propositura em questão, no parágrafo único do citado artigo, dispõe que o passeio de um dos lados da via pública deve ser destinado à instalação de equipamentos públicos (rede de energia elétrica, telefônica, telegráfica e outros), enquanto o lado oposto deve ser destinado ao plantio de árvores.

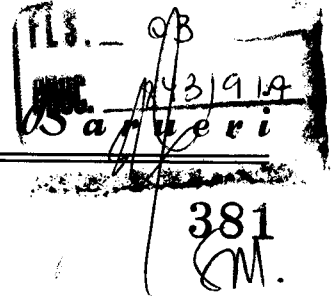
Sucedem que apontada disposição, para a absoluta maioria das vias públicas do Município é inaplicável, mesmo porque ou já estão arborizadas ou já se encontram contempladas com alguns desses equipamentos.

Bell



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO



Nessas vias públicas, a instalação de novos equipamentos com a observância da exigência estabelecida causará transtornos de ordem técnica insuperáveis, com encargos financeiros adicionais, perfeitamente evitáveis.

É certo que questionada exigência somente teria sentido - se voltada apenas para loteamentos a serem implantados, distinção essa não constante da propositura.

Por seu turno, o artigo 3º, ao fixar os critérios de arborização, impõe ao munícipe que deseje arborizar seu imóvel a obrigatoriedade de prévia autorização da Administração Municipal, mediante requerimento (inciso VI).

Ora, a obrigatoriedade em questão é, à toda evidência, contrária aos objetivos que a propositura tenciona atingir. É que a exigência de formalização de requerimento protocolado para obter autorização do Poder Público poderá desestimular o particular a promover a arborização de sua propriedade.

Por fim, o artigo 8º estabelece que a Prefeitura, mediante diploma, prestará homenagem aos munícipes que conservarem adequadamente as árvores plantadas defronte às suas propriedades. Constitui-se, como se percebe, de uma obrigação e não de faculdade, por isso que de difícil cumprimento.

Evidentemente, o atendimento da obrigação estabelecida implicará na necessidade de criação de uma equipe específica para vistorias e verificações em todo o Município, além das despesas de razoável monta para a confecção dos diplomas.

Demais disso, os munícipes que preservam a arborização dentro de suas propriedades são, igualmente, merecedores de reconhecimento por parte da Administração, circunstância não contemplada na medida proposta.

Desta forma, razões ligadas à contrariedade ao interesse público, consoante demonstrado, levam-me a vetar o parágrafo único do artigo 2º, o inciso VI do artigo 3º e o artigo 8º, merecendo o projeto de lei, no mais, inteira acolhida.

*Bel*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

04  
243/91A  
382  
SM.

Isto posto, devolvo a matéria a essa Egrêgia Câmara para nova apreciação, na forma e no prazo legal, na certeza de que os Nobres - Edis saberão acolher os motivos que me levam a negar sanção aos questionados dispositivos.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. e a seus Ilustres Pares os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

*Bel*

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Protocolo n.º 1010
Folha n.º 01 de 34
Entrada em 18/09/91

Exmo. Sr.

NOÉ DE SOUZA BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal

BARUERI.